



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Jequitinhonha - Núcleo de Regularização e Controle Ambiental

Parecer nº 59/IEF/URFBIO JEQ - NUREG/2023

PROCESSO Nº 2100.01.0037020/2022-54

PARECER ÚNICO					
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL					
Nome: BRAGEL - BRASIL GRANITOS EXPORTAÇÃO LTDA.			CPF/CNPJ: 08.224.007/0001-07.		
Endereço: Fazenda São Narciso.			Bairro: Zona Rural.		
Município: Couto de Magalhães de Minas.		UF: MG		CEP: 39188-000	
Telefone: (33) 999785500		E-mail: emga@emgagranito.com.br			
O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel? () Sim, ir para o item 3 (X) Não, ir para o item 2					
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL					
Nome: Eduardo Gonçalves Guimarães.			CPF/CNPJ: 690.079.936-15		
Endereço: Rua Nossa Senhora da Conceição, 741.			Bairro: JOÁ		
Município: Sete Lagoas.		UF: MG.		CEP: 33400-000	
Telefone: (31) 997508681		E-mail: edududaana52@gmail.com			
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL					
Denominação: Fazenda São Narciso.			Área Total (ha): 431,2312.		
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 8.645 do CRI de Diamantina.			Município/UF: Couto de Magalhães de Minas/MG.		
Coordenadas Geográficas do imóvel (UTM / SIRGAS 2000 / Zona 23K)			X: 661.581		Y: 7.994.294
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3120102-7448.1B5B.2041.47ED.B3F9.FD1C.4312.AFA2					
4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA					
Tipo de Intervenção		Quantidade		Unidade	
Supressão de cobertura vegetal nativa para uso alternativo do solo		9,6422		ha.	
Intervenção COM supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP		0,0678		ha.	
5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa para uso alternativo do solo	-	-	-	-	-
Intervenção COM supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	-	-	-	-	-
6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA					

Uso a ser dado a área	Especificação (código/descrição)	Área (ha)	
-	-	-	
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL			
Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
-	-	-	-
8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO			
Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
-	-	-	-

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 22/08/2022.

Data da vistoria: 15/02/2023 e 10/10/2023.

Data de solicitação de informações complementares: 09/03/23.

Data do recebimento de informações complementares: 06/07/2023.

Data de emissão do parecer único: 30/10/2023.

2. OBJETIVO

É objeto desse Parecer analisar a solicitação de "Supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca para uso alternativo do solo" em 9,6422 hectares e a "Intervenção COM supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente" em 0,0678 hectares para fins de implantação de mineração de rochas ornamentais.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

3.1 Imóvel rural:

Trata-se de intervenção ambiental no imóvel rural denominado Fazenda São Narciso com área de 431,2312 hectares, desmembrado de imóvel da Matrícula nº 8.645 no município de Couto de Magalhães de Minas e Comarca de Diamantina.

De acordo com o mapa do imóvel, apresentado no processo em tela (Planta PLANTA DIVISÃO DA FAZENDA (69195250)) o imóvel é oriundo de um desmembramento judicial (Documento SENTENÇA DE PARTILHA (51654059)) de um imóvel com área total 1.068,55 hectares, o qual foi dividido em 09 glebas, sendo uma gleba indicada como Reserva Legal.

Segundo a Deliberação Normativa nº 217 de 2017, as atividades requeridas estão inseridas nos códigos A-02-06-2 (Lavra a céu aberto – Rochas ornamentais e de revestimento), A-05-05-3 (Estrada para transporte de minério/estéril externa aos limites de empreendimentos minerários) e A-05-04-6 (Pilha de rejeito estéril de rochas ornamentais e de revestimento, pegmatitos, gemas e minerais não metálicos) e seu enquadramento é LAS/RAS.

De acordo com a Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (*IDE-Sisema*), o imóvel está inserido no domínio do Bioma Cerrado.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3120102-7448.1B5B.2041.47ED.B3F9.FD1C.4312.AFA2.

- Área total: 431,23 ha.

- Área de reserva legal: 221,72 ha (MG-3120102-E9D5.36E4.34FB.480E.8231.7303.074E.A477).

- Área de preservação permanente: 11,28 ha.

- Área de uso antrópico consolidado: 32,37 ha.

- Qual a situação da área de reserva legal:

(X) A área está preservada: 431,12 ha.

(X) A área não está preservada: 0,11 ha.

- Formalização da reserva legal:

(X) Averbada: 3,00 ha. Desse total, apenas 113,01 ha encontram-se no imóvel em questão.

(X) Declarada no CAR: 431,23 ha.

- Número do documento: Av. 02 da matrícula 8.645 (3,0 ha) e MG-3120102-E9D5.36E4.34FB.480E.8231.7303.074E.A477 (431,23 ha).

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(X) Dentro do próprio imóvel: 3,0 ha.

(X) Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade: 431,23 ha.

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 01.

- Parecer sobre o CAR:

O imóvel é originado da matrícula nº 8.645 no qual é informado que a área total do imóvel é de 15 hectares, com averbação de 3,0 hectares como área de Reserva Legal.

Conforme documentação apresentada no processo em tela, verificou-se que o imóvel possui área real total de 1.068,55 hectares.

Este imóvel de 1.068,55 hectares foi dividido entre 08 herdeiros, de forma que a gleba de Reserva Legal do imóvel ficou localizada na gleba 09 cujo CAR nº MG-3120102-E9D5.36E4.34FB.480E.8231.7303.074E.A477 e de propriedade de todos os herdeiros.

Neste imóvel, gleba 09, cujo CAR é MG-3120102-E9D5.36E4.34FB.480E.8231.7303.074E.A477 verificou-se na análise do CAR que houve intervenção ambiental para a abertura de uma estrada em uma área de 0,11 hectares e portanto esse CAR foi encaminhado para a devida retificação.

No imóvel onde se requer a intervenção ambiental, cujo CAR é o de nº MG-3120102-7448.1B5B.2041.47ED.B3F9.FD1C.4312.AFA2 verificou-se a existência de inconsistências na etapa de cobertura do solo, de modo que a análise foi encerrada e o CAR encaminhado para a devida retificação. Observou-se nesse momento que parte da área requerida para intervenção ambiental ocupa área de preservação permanente não declarada no processo SEI.

Dessa forma, de acordo com a legislação ambiental vigente e para fins de análise da intervenção ambiental requerida, reprovase o CAR.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

A análise em tela trata do requerimento para intervenção ambiental nas modalidades "Supressão de cobertura vegetal nativa para uso alternativo do solo" em 9,6422 hectares e a "Intervenção COM supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente" em 0,0678 hectares para fins de implantação de mineração de rochas ornamentais.

Foi apresentado o Projeto de Intervenção Ambiental – PIA com inventário e censo (Projeto PUP COM ART (69195180)) conforme inciso X do artigo 6º da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102/21 alterada pela Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.162/22.

O projeto foi elaborado pelo Eng. Florestal Roberto Dayrell Ribeiro da Glória (CREA/MG nº 95.568/D) e Anotação de Responsabilidade Técnica - ART nº N° MG20221316741.

O Inventário Florestal foi realizado em uma área de 5,07 hectares.

O Censo Florestal foi realizado para as árvores isoladas em uma área total de 4,64 hectares.

4.1 Projeto de Intervenção Ambiental:

- Inventário Florestal Quali-quantitativo

O empreendimento (Projeto Couto) com atividade voltada extração de Quartzito, de propriedade da empresa BRAGEL - BRASIL GRANITOS EXPORTAÇÃO LTDA., encontra-se localizado no município de Couto Magalhães de Minas – MG.

As Áreas Diretamente Afetada (ADA) do Projeto Couto encontram-se inseridas em um mosaico de vegetação que é típico do contexto fitogeográfico local.

Dessa maneira, tal mosaico de vegetação e as diferentes classes de uso e ocupação são decorrentes tanto de aspectos naturais quanto de aspectos antrópicos, principalmente relacionados às atividades agropecuárias.

A partir do mapeamento da vegetação e do uso e ocupação do solo, foi possível inferir as fisionomias e as classes de uso ocorrentes dentro das Áreas Diretamente Afetada (ADA). Entre as tipologias de vegetação nativa regional, na ADA, predomina a Cerrado e Campo rupestre.

Para identificação das espécies arbóreas presentes na ADA realizou-se um inventário florestal nos locais compostos por fragmentos de vegetação nativa, e um censo florestal nas áreas de Afloramento Rochoso e campo rupestre.

A intensidade amostral seguiu o erro amostral admissível menor que 10% que foram obtidos no software MATA NATIVA 2 (Cientec, 2004).

Para avaliar o comportamento e dinâmica da floresta foram instaladas parcelas circulares de 8 metros de raio totalizando uma área amostral de 201,06 m².

Para avaliação do estrato herbáceo / arbustivo do Campo Rupestre, foram alocadas parcelas de 1 m² (1mx1m), distribuídas arbitrariamente pela área, com finalidade de amostrar esta fitofisionomia de campo rupestre.

- Resultados Área Diretamente Afetada - ADA

A ADA do Projeto apresenta uma área total de 9,71 hectares, dos quais 5,07 ha são ocupados por fragmentos de Cerrado, e 4,64 ha ocupados por Afloramento Rochoso e campo rupestre com alguns indivíduos de maior porte isolados em toda área.

Como resultados do inventário qualitativo nas áreas de intervenção, foram registradas 18 espécies de indivíduos arbóreos e arbustivos.

- Estrutura Horizontal

Foram aferidas 82 árvores distribuídas em 5 parcelas alocadas na área de influência direta do projeto. Nestas 82 árvores foram identificadas, pertencentes a 18 espécies diferentes, com destaque para a *Callisthene minor*, que ocorreu em 4 das 5 parcelas amostrais, apresentando o maior valor de importância (VI %), 26,50%, seguida por *Pouteria ramiflora* (12,45%) e *Qualea dichotoma* (9,54%).

- Estrutura Vertical

Na área inventariada foram encontrados três estratos arbóreos (aspectos fitossociológicos), divididos em estrato inferior, médio e superior.

A distribuição de diâmetros mostra que a vegetação da área em estudo segue o padrão “J” invertido, típico de uma floresta inequiana. Observa-se que o maior número de árvores se concentra nas classes diamétricas iguais ou inferiores a 6 centímetros de DAP, as quais totalizaram 32 árvores, 40% dos indivíduos amostrados.

O modelo para estimar o volume total o foi o sugerido por CETEC (2005) para Cerrado.

Equação: $V_{tcc} = 0,000066 \times DAP^{1,707348} \times HT^{1,16873}$

Foi estimado um volume total de 65,93 m³ com erro amostral de 9,64%, valor inferior a 10%, o que sugere precisão suficiente da amostra para subsidiar a tomada de decisões quanto ao manejo do material

lenhoso das áreas de estudo e quanto à representabilidade das espécies amostradas.

- Resultados Volumétricos

Valores volumétricos das espécies protegidas

Nome Científico	N	VT/ha
<i>Syagrus glaucescens</i>	2	0,21
TOTAL	x 5,07	1,0647

Valores volumétricos das espécies de uso nobre

Nome Científico	N	VT/ha
<i>Pterodon emarginatus</i>	5	1,01
TOTAL	x 5,07	5,12

Síntese geral dos volumes totais encontrados no inventário

Área (ha)	Espécies remanescentes (m ³)	Espécies de uso nobre (m ³)	Espécies protegidas (m ³)	Volume total (m ³)
5,07	59,5	5,12	1,06	65,93
Volume Tocos/raízes (10m ³ /ha) de acordo com Res. Conj. Semad/IEF nº 3.102				50,7
Volume Total				116,63

- Censo Florestal - Espécies Arbóreas

- Ameaçadas de Extinção: *Syagrus glaucescens* (VU – Vulnerável).

- Estrutura Horizontal: Nas 147 árvores foram identificadas, pertencentes a 23 espécies diferentes, com destaque para a *Syagrus glaucescens*, apresentando o maior valor de importância (VI %), 16,92%, seguida por *Callisthene minor* (10,57%) e *Wunderlichia mirabilis* (10,55%).

- Equação Volumétrica: O modelo para estimar o volume total o foi o sugerido por CETEC (2005) para Mata Secundária.

Equação: $V_{tcc} = 0,000066 \times DAP^{1,707348} \times HT^{1,16873}$

- Resultados: As estimativas a seguir apresentam os valores de número de indivíduos, área basal e volume total (m³).

Área	N	VT
censo	156	10,49

- Resultados Volumétricos

Valores volumétricos das espécies protegidas.

Nome Científico	N	VT
<i>Syagrus glaucescens</i>	39	2,90
Total	-	2,90

Síntese geral dos volumes totais encontrados no Censo

Área (ha)	Espécies remanescentes (m ³)	Espécies protegidas (m ³)	Volume total (m ³)
4,64	7,59	2,90	10,49

- Volume Final

Área (ha)	Espécies remanescentes (m³)	Espécies de uso nobre (m³)	Espécies protegidas (m³)	Volume total (m³)
Inv.5,07	59,5	5,12	1,06	65,93
Censo – 4,64	7,59	-	2,84	10,49
Total – 9,71	67,09	5,12	3,9	76,42
Volume Tocos/raízes (10m³/há) de acordo com Resolução Conjunta Semad/IEF nº 3.102				50,7
VOLUME TOTAL				127,12

- Censo das Espécies Ameaçadas

As espécies inventariadas foram classificadas como:

Cipocereus Minensis: VU – Vulnerável.

Syagrus glaucescens: VU – Vulnerável.

Merianthera eburnea: EN – Em perigo.

Vriesea diamantinensis: EN – Em perigo.

- Compensação Espécies Ameaçadas

As espécies inventariadas foram classificadas na categoria VU- Vulnerável e EN – Em perigo.

Syagrus glaucescens, *Cipocereus Minensis* (Werderm.) Ritteri : VU – Vulnerável: Quando as melhores evidências disponíveis indicam atender qualquer dos critérios A a E para “VU”. São espécies que enfrentam um risco de extinção elevado na natureza.

Vriesea diamantinensis e *Merianthera eburnea* - EN – Em perigo - Quando as melhores evidências disponíveis indicam atender qualquer dos critérios A a E para “EN”. São espécies que enfrentam um risco muito elevado de extinção na natureza.

Sempre que possível, realizar o transplante dos indivíduos a serem suprimidos.

Para a compensação pelo plantio de mudas, deverá ser dada prioridade para mudas produzidas com sementes da área que sofrerá intervenção.

- Estágio de Regeneração da Vegetação

Campo Rupestre: A partir dos dados da vegetação foi realizada a classificação dos estágios sucessionais da fitofisionomia de Campo Rupestre Ferruginoso na Área Diretamente Afetada, aplicando-se a Resolução CONAMA nº 423 de 2010.

A fitofisionomia de Campo Rupestre (4,64 ha) foi classificada como vegetação em estágio médio de regeneração de acordo com a Resolução CONAMA nº 423 de 2010.

- Compensação Minerária (Lei Estadual 20.922/2013)

Para os empreendimentos minerários que dependam da supressão de vegetação nativa, a Lei 20.922/2013 impõe, no seu art. 75, a incidência da compensação minerária, conforme se constata:

Art. 75. “O empreendimento minerário que dependa de supressão de vegetação nativa fica condicionado à adoção, pelo empreendedor, de medida compensatória florestal que inclua a regularização fundiária e a implantação de Unidade de Conservação de Proteção Integral, independentemente das demais compensações previstas em lei.

§ 1º A área utilizada como medida compensatória nos termos do caput não será inferior àquela que tiver vegetação nativa suprimida pelo empreendimento para extração do bem mineral, construção de estradas,

construções diversas, beneficiamento ou estocagem, embarque e outras finalidades”.

Intervenção	Forma de Compensação	Área de Compensação
Área total =9,71 hectares	Compensação 1:1	9,71 hectares

- Compensação por Intervenção em APP

Formas de Compensação

O empreendedor pretende compensar as intervenções em APP através da Recuperação de APP na mesma sub-bacia hidrográfica e, prioritariamente, na área de influência do empreendimento ou nas cabeceiras dos rios.

Será necessário realizar a Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa, em Áreas de Preservação Permanente – APP, para otimização da estrada de acesso ao empreendimento e instalação de travessia aérea sobre trecho do Córrego Paulina.

A compensação ambiental, se dará na proporção de 1x1. Sendo assim o empreendedor destinará como forma de compensação pela intervenção realizada em APP, uma área de 0,0678 hectares antropizada em APP do Córrego Paulina, localizada na porção leste da área onde ocorrerá a intervenção em APP.

- Relatório de Fauna

Fauna Regional

As espécies encontradas na região ,de acordo com dados extraídos em estudos realizados no município de Curvelo, são:

- Lobo Guará - *Chrysocyon brachyurus*; Mão Pelada – *Procyon cancrivorus*; Gambá - *Didelphys* sp; Raposa - *Dusicyon v.vetulus*; Mico estrela – *Callithrix penicillata*; Morcego – *Chiroptera*; Tatu - *Tolypentis tricinctus*; Siriema - *Cariama cristata*; Paca - *Agouti paca*; Capivara - *Hydrochoerus hydrochaeris*; Preá - *Cavia aperea*; Cachorro-do-mato - *Cerdocyon thous*; Cutia - *Dasyprocta azarae*; Quati - *Nasua nasua*, etc.

Répteis mais comumente encontradas na área do empreendimento e seu entorno são:

- Calango - *Cnemidophorus ocellifer*; Calango-verde - *Ameiva ameiva*; Cascavel – *Crotalus terrificus*; Cobra cipó - *Chironius fuscus*; Cobra verde - *Philodryas aestivus*; Coral falsa – *Oxyrhopus guibei*; Coral verdadeira - *Micrucus* sp; Teiú - *Tupnambis teguixim*; Jararaca – *Bothrops jarara*, etc..

- Impactos Ambientais

Sobre o meio biótico

- Supressão de indivíduos da flora
- Afugentamento da fauna

Sobre o meio físico

- Aumento de potenciais de processos erosivos
- Geração de efluentes atmosféricos

Sobre o meio socioeconômico

- Incremento no emprego e renda
- Incômodos à população

- Propostas Mitigadoras

- 1 - Prevenção e controle de erosão na área do projeto e carreamento de sólidos;
- 2 - Não utilizar fogo na limpeza da área, conscientizando os trabalhadores sobre o perigo de incêndios;
- 3 - Demarcação das áreas de supressão para evitar supressão irregular;
- 4 - Durante as obras as áreas de movimentação e tráfego de máquinas e veículos em geral serão umectadas nas vias locais até sua devida pavimentação de forma a impedir a emissão de poeiras (material particulado) para a atmosfera;
- 5 - Controle de deposição de materiais excedentes próximos às frentes de obras e medidas para evitar ou minimizar o carreamento de solo para as drenagens e pista;
- 6 - Aproveitamento do material lenhoso com uso interno ou doação para empregados para as comunidades próximas, visando estreitar as relações sociais.

O cronograma de execução das operações/atividades encontra-se na página 81 do PIA.

4.3 Taxas:

Taxa de Expediente:

- DAE nº 1401201723949.

- Histórico: "ANALISE DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL - SUPRESSÃO DE COBERTURA VEGETAL NATIVA, COM OU SEM DESTOCA PARA USO ALTERNATIVO DO SOLO -BASE DE CALCULO - 124 UFEMG + 01 UFEMG / HA - ANO FATO GERADOR 2022 - VALOR DA UFEMG : 4,7703 - AREA DE INTERVENÇÃO:7,8922 HA"

- Valor: R\$629,68.

- Data de pagamento: 26/07/2022.

- DAE nº 1401201723116.

- Histórico: "INTERVENÇÃO COM SUPRESSÃO DE COBERTURA VEGETAL NATIVA EM ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE APP BASE DE CALCULO - 124 UFEMG + 01 UFEMG / HA - ANO FATO GERADOR 2022 - VALOR DA UFEMG : 4,7703 - AREA DE INTERVENÇÃO:0,0678 HA".

- Valor: R\$596,29.

Taxa Florestal:

Lenha

- DAE nº 2901201725796.

- Histórico: "TAXA FLORESTAL -LENHA DE FLORESTA NATIVA - 94,28 M³"

- Valor: R\$629,64.

- Data de pagamento: 26/07/2022.

Madeira

- DAE nº 2901201883855.

- Histórico: "TAXA FLORESTAL - MADEIRA DE FLORESTA NATIVA - 7,66 M³".

- Valor: R\$341,65.

- Data de pagamento: 26/07/2022.

Reposição Florestal: Não se aplica.

4.4 Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23122779.

O número do Recibo Sinaflor foi informado incorretamente no documento REQUERIMENTO DE INTERVENÇÃO RETIFICADO (SEI nº 69195147).

A numeração correta encontra-se informada no documento IEF - Intervenção Ambiental (SEI nº 51654053).

5. DAS EVENTUAIS RESTRIÇÕES AMBIENTAIS:

- Vulnerabilidade natural: Muito Alta;

- Prioridade para conservação da flora: Muito Alta;

- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: Não se aplica;

- Unidade de conservação: APA Municipal Rio Manso;

- Áreas indígenas ou quilombolas: Não se aplica;

- Outras restrições:

- Potencialidade de ocorrência de cavidades: Médio.

- Áreas de influência de cavidades (SEMAD/CECAV): Não se aplica.

5.1 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: Não se aplica;

- Atividades licenciadas: Não se aplica;

- Classe do empreendimento: 2;

- Critério locacional: 1;

- Modalidade de licenciamento: LAS/RAS;

- Número do documento: Não se aplica.

5.2 Vistoria realizada:

Primeira vistoria:

Na data de 15 de fevereiro de 2023 iniciou-se a vistoria técnica nos locais de intervenção ambiental requerida no município de Couto de Magalhães de Minas/MG.

Conforme formulário de Requerimento para Intervenção Ambiental (51654053) a intervenção pretendida está vinculada à solicitação no SLA nº 2020.12.01.003.0000937 e não possui licença ambiental emitida. O requerente é a empresa BRAGEL – BRASIL GRANITOS EXPORTAÇÃO LTDA (CNPJ nº 08.224.007/0001-07).

A visita técnica foi acompanhada por representante da empresa de consultoria responsável pelo estudos ambientais, o Sr. Cledson Ribeiro, que auxiliou no caminhamento pelo imóvel e forneceu algumas informações necessárias para sanar algumas dúvidas referentes à solicitação.

O local não está inserido nos limites do bioma Mata Atlântica (Área de abrangência do bioma mata atlântica - Lei nº 11.428/2006) e também não está inserido em Áreas Prioritárias para Conservação (Biodiversitas).

Conforme Requerimento para Intervenção Ambiental (51654053) é requerida a Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo em 12,75 hectares para implantação das atividades de Lavra a céu aberto - Rochas ornamentais e de revestimento (A-02-06-2), Estrada para transporte de minério/estéril externa aos limites de empreendimentos minerários (A-05-05-3) e Pilha de rejeito estéril de rochas ornamentais e revestimento, pegmatitos, gemas e minerais não metálicos (A-05-04-6).

Fora inserido no Processo SEI outro formulário de Requerimento para Intervenção Ambiental (51654054) onde, além da intervenção supra, Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo em

7,8922 hectares e a Intervenção COM supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP em 0,0678 hectares.

A vistoria se iniciou pela área onde foi realizado o inventário florestal conforme informações apresentadas. Foram lançadas 05 parcelas circulares e optou-se pela releitura das parcelas 06* e 01 (*as parcelas foram numeradas de 01 a 06 sem a parcela de número 03).

Ao se chegar no local da parcela 06 verificou-se que os indivíduos não foram identificados/numerados, o que impossibilitou a releitura e dessa forma prosseguiu-se para a parcela mais próxima, a parcela 05, para verificação. No local verificou-se que a parcela 05 também não teve os indivíduos plaqueteados para conferência. Após essas constatações, verificou-se junto ao acompanhante da vistoria que nenhuma das parcelas teve seus indivíduos plaqueteados.

Dessa forma, prosseguiu-se para a área indicada como a área do Censo florestal. Na área do censo verificou-se que apenas alguns indivíduos arbóreos estavam marcadas com tinta vermelha, contudo a maioria dos indivíduos informados na planilha de campo também não estavam identificados no local, o que impossibilitou a conferência das informações. De toda forma foi realizado o caminhamento pelo local de forma que pode-se perceber que a área abrange áreas comuns e área de preservação permanente. A vegetação do local é formada por vegetação campestre denominada campo rupestre com afloramentos rochosos. Pode-se observar uma elevada quantidade de cactos, palmeiras, bromélias e outras espécies arbóreas típicas do ecossistema. Em outras partes, fora do afloramento de rocha, verificou-se a existência de cobertura do solo por capim nativo e nos locais de estradas já existentes, a presença de braquiária. Uma parte da estrada interna já existente encontra-se em área não consolidada em APP.

O solo é arenoso na maior parte da área requerida.

Na área do censo constatou-se a existência de espécies não informadas e constante na lista de espécies ameaçadas, como *Pilosocereus aurisetus* e algumas espécies cujo gênero também se encontram na lista de espécies ameaçadas, como *Ocotea* sp. Constatou-se também a existência de outros indivíduos de espécies ameaçadas, como *Syagrus glaucescens* e *Cipocereus minensis* também sem identificação em campo. Espécies como *Euphorbia sipolisii* foram localizadas na área requerida, contudo não foram informadas na lista de espécies existentes no local na área do Censo.

No entorno das coordenadas UTM X: 661.269 e Y:7.993.361, dentro da área requerida para intervenção ambiental, foi possível constatar um afloramento rochoso que sofreu atividade de lavra, em que é possível verificar a abertura na rocha e alguns blocos espalhados pelo local. Não é possível precisar a data da exploração, contudo em imagens de satélite de 2010 não se verifica a existência da atividade.

Ao se deslocar pelo imóvel, verificou-se a existência de uma antiga cascalheira no entorno das coordenadas UTM 23k X: 661.239 e Y: 7.993.796 dentro da área requerida para intervenção e fora da área requerida, constatou-se a existência de uma "vila" com algumas casas antigas e algumas em construção no entorno das coordenadas UTM 23k X: 661.075 e Y: 7.993.994. Ainda foi possível constatar atividades de mineração nas coordenadas UTM 23k X: 661.581 e Y: 7.994.302. Algumas dessas atividades já é possível ser constatadas em imagens de satélite de 2007, contudo ocorreu a expansão das atividades após essa data.

Em relação à área de preservação permanente-APP do imóvel, constatou-se que existe uma estrada que passa pela APP e em alguns pontos observou-se áreas degradadas devido à manutenção realizada nas estradas do imóvel. Devido à dimensão do imóvel não foi possível percorrer todo o terreno, contudo há indícios de outras APPs no imóvel que não constam nos mapas e arquivos digitais apresentados.

Em relação à Reserva Legal, verifica-se na Certidão do imóvel, à Av. 02/8.645 a existência de Termo de Responsabilidade de Preservação de Florestas, datado de 03/02/1993 em que uma área de 3,0 hectares (não inferior a 20% da área total do imóvel) ficou gravada como Reserva Legal. Contudo, o imóvel onde se requer a intervenção ambiental é informado com área de 431,2312 hectares.

Considerando a área de Reserva Legal informada no Cadastro Ambiental Rural-CAR do imóvel, esta possui 86,25 hectares que correspondem a 20% da área de 431,2312 hectares. Pelo que foi possível observar esta área, declarada no CAR, encontra-se aparentemente conservada, exceto nas proximidades das coordenadas UTM 23k X: 662.202 e Y: 7.993.657 próximo a uma estrada interna do imóvel que após 2016 é possível observar solo cascalhento sendo exposto.

Pelos locais onde se realizou o caminhamento pelo imóvel não se observou a existência de aberturas que indicassem a existência de cavidades. Conforme consulta à plataforma IDE-Sisema, num raio de 3,0km

existe áreas de influência de cavidades em outros imóveis.

Sem nada mais a observar, a vistoria foi encerrada.

Segunda vistoria:

Na data de 10 de outubro de 2023 foi realizada vistoria técnica nos locais de intervenção ambiental requerida, no município de Couto de Magalhães de Minas/MG.

Conforme formulário de Requerimento para Intervenção Ambiental (69195147) a intervenção pretendida está vinculada à solicitação no SLA nº 2020.12.01.003.0000937 e não possui licença ambiental emitida. O requerente é a empresa BRAGEL – BRASIL GRANITOS EXPORTAÇÃO LTDA. (CNPJ nº 08.224.007/0001-07).

Conforme Requerimento para Intervenção Ambiental (69195147) retificado, é requerida a Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo em 9,6422 hectares e a Intervenção COM supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP em 0,0678 hectares para implantação das atividades de Lavra a céu aberto - Rochas ornamentais e de revestimento (A-02-06-2), Estrada para transporte de minério/estéril externa aos limites de empreendimentos minerários (A-05-05-3) e Pilha de rejeito estéril de rochas ornamentais e revestimento, pegmatitos, gemas e minerais não metálicos (A-05-04-6).

A visita técnica foi acompanhada por representante da empresa de consultoria ambiental responsável pelo estudos ambientais, o Sr. Dilson, que auxiliou na releitura na área das parcelas e na área do censo e também foi acompanhada pelo Cb. Nemer e pelo Cb. André, ambos da polícia militar de meio ambiente que prestou apoio para a realização da vistoria no local.

O inventário florestal foi realizado através de amostragem casual simples, com 05 parcelas circulares de 201,06 m².

Na data, foi realizada a releitura das parcelas 01, 04 e 06, totalizando 50% da área amostrada e 34% dos indivíduos mensurados. De acordo com informações apresentadas pelo responsável técnico a parcela 03 foi retirada da amostragem pois, após ajustes na ADA, esta ficou fora da área requerida para intervenção ambiental.

Verificou-se que os indivíduos estavam identificados por plaquetas numeradas e os indivíduos com DAP acima de 5 cm estavam marcados com tinta vermelha. Na parcela 06 verificou-se que o indivíduo 03 não teve um fuste mensurado, o que foi feito no momento.

Todos os dados coletados na releitura foram anotados em planilha para posterior conferência. Cabe ressaltar a existência de vários indivíduos de *Syagrus glaucescens* existentes na área do inventário florestal que, por não estarem localizadas na área das parcelas, não foram identificadas, demarcadas e contabilizadas no censo das espécies ameaçadas.

Após a releitura foi realizado caminhamento pela área do imóvel onde se requer a intervenção ambiental em área de preservação permanente. Conforme Relatório Técnico 8 (61191834) foi constatada a existência de outras áreas com curso d'água em que seu entorno não foi caracterizada/demarcado como área de preservação permanente. Dessa forma, a área requerida para intervenção ambiental com supressão de vegetação nativa em área de preservação permanente é superior à área informada no Requerimento para Intervenção Ambiental (69195147).

Ao longo dos pontos de coordenadas planas UTM 23K (Sirgas 2000) Ponto 01- X: 661.379 e Y: 7.993.426 ao Ponto 02- X: 661.320 e Y: 7.993.448 verificou-se a existência e um pequeno curso d'água que também não foi informado nos arquivos digitais vetoriais das áreas do imóvel.

Na sequência, foi realizado caminhamento pela área do imóvel onde foi realizado o Censo. Apesar de ter sido solicitado via Ofício 32 (62076410), item 02, a apresentação do polígono da área do censo, este não foi apresentado. Contudo, foi utilizado o arquivo anterior que apresentava o limite total da ADA (sem discriminação entre a área do Censo e a área do Inventário Florestal Amostral).

Na área do censo verificou-se que apenas alguns indivíduos arbóreos estavam marcadas com tinta vermelha, contudo a maioria dos indivíduos informados na planilha de campo também não estavam identificados no local, o que impossibilitou a conferência das informações apenas com base na localização

geográfica, dada a aglomeração dos indivíduos. De toda forma foi realizado o caminhamento pelo restante do local de forma que pode-se perceber que a área abrange áreas comuns e área de preservação permanente.

Na área do censo constatou-se novamente a existência das espécies não informadas e constante na lista de espécies ameaçadas, como *Pilosocereus aurisetus* que não constam na planilha de campo apresentada como informação complementar no processo. Espécies como *Euphorbia sipolisii* foram localizadas na área requerida, contudo não foram informadas na lista de espécies existentes no local na área do Censo.

Prosseguiu-se para a área indicada para compensação ambiental por intervenção em área de preservação permanente. No local verificou-se que a área de preservação permanente encontra-se conservada, não sendo passível de recuperação ambiental em sua totalidade. No local existe apenas uma antiga trilha que corta o local e o restante da área é composta por vegetação nativa típica de área campestre.

Na sequência foi realizada novamente uma tentativa de acessar as áreas existentes no imóvel que ficam após se passar pela vila existente no interior do imóvel onde se requer a intervenção ambiental. As áreas cujo ponto central são as coordenadas planas UTM 23K (Sirgas 2000) Ponto 1- X: 661.681 e Y: 7.994.339, Ponto 2- X: 661.549 e Y: 7.994.302 e Ponto 3- X: 661.107 e Y: 7.994.312 foram incluídas na área requerida para intervenção ambiental, contudo não foi possível acessá-las devido ao fato de que o acesso encontra-se indicado como "propriedade particular" com entrada proibida.

Considerando os arquivos digitais vetoriais inseridos no processo, a área incluída na ADA em que se constatou intervenção ambiental após o ano de 2008 totalizam 4,88 hectares. Nessa área, é possível constatar que a intervenção ambiental sem autorização foi realizada através da mineração de lavra a céu aberto.

Em outro local, dentro da área requerida, no entorno do ponto de coordenadas planas UTM 23K (Sirgas 2000) X: 661.269 e Y: 7.993.361 foi efetuada a abertura de lavra em rocha.

Não foi apresentado documento autorizativo ou Auto de Infração emitido para as intervenções supracitadas. Considera-se que as intervenções não geraram rendimento lenhoso.

Ainda no imóvel, foi possível constatar que onde existem casas construídas, houve intervenção ambiental através da supressão de vegetação nativa em uma área de 0,74 hectares sem autorização. Considerando o entorno dessa área, o local possuía vegetação típica de cerrado composta pela fitofisionomia de cerrado *stricto sensu*. As imagens utilizadas na constatação de intervenções ambientais supracitadas foram geradas entre julho de 2017 e agosto de 2023 na plataforma do Programa Brasil MAIS (Constelação de satélites Dove e SuperDove)

Dessa forma, a vistoria foi encerrada e algumas informações pertinentes à análise foi repassada ao consultor ambiental acompanhante da vistoria.

5.2.1 Características físicas:

- Topografia: Varia entre plana a forte ondulada no imóvel;

- Solo: No imóvel ocorrem as classes de Cambissolo háplico, Neossolo litólico até afloramentos de rocha;

- Hidrografia: O imóvel está inserido na bacia hidrográfica do Jequitinhonha (JQ1) e o imóvel é possui cursos d'água sem denominação conhecida.

5.2.2 Características biológicas:

- Vegetação:

A área diretamente afetada pelo empreendimento está inserida no bioma Cerrado com presença da fitofisionomia de cerrado *stricto sensu*, campo cerrado e campo rupestre.

- Fauna:

Na data da vistoria não se deparou com indivíduos da fauna terrestre e da avifauna percebeu-se o canto de aves silvestres ao longe.

5.3 Alternativa técnica e locacional: Não foi apresentada documentação referente à inexistência de alternativa técnica e locacional.

6. ANÁLISE TÉCNICA

6.1 Reserva Legal

Para análise da adequação da área de Reserva Legal à legislação ambiental vigente, utilizou-se o mapa do imóvel, arquivos *shapefile*, certidão do imóvel, Cadastro Ambiental Rural, constatações em vistoria e informações complementares apresentadas.

O imóvel é originado da matrícula nº 8.645 no qual é informado que a área total do imóvel é de 15 hectares, com averbação de 3,0 hectares como área de Reserva Legal.

Conforme documentação apresentada no processo em tela, verificou-se que o imóvel possui área real total de 1.068,55 hectares.

Este imóvel de 1.068,55 hectares foi dividido entre 08 herdeiros, de forma que a gleba de Reserva Legal do imóvel ficou localizada na gleba 09 cujo CAR nº MG-3120102-E9D5.36E4.34FB.480E.8231.7303.074E.A477 e de propriedade de todos os herdeiros.

Neste imóvel, gleba 09, verificou-se na análise do CAR que houve intervenção ambiental para a abertura de uma estrada em uma área de 0,11 hectares e portanto esse CAR foi encaminhado para a devida retificação.

Em relação ao necessário para análise da área de Reserva Legal do imóvel Fazenda São Narciso (matrícula nº 8.645), após a apresentação da documentação solicitada e com base na vistoria realizada e na análise do Cadastro Ambiental Rural dos imóveis, constata-se que a área de Reserva Legal do imóvel encontra-se ambientalmente inadequada e portanto, **reprova-se a localização da reserva legal.**

6.2 Áreas de preservação permanente

Em relação à área preservação permanente, esta é originada pela faixa marginal de cursos d'água natural perene e de nascentes no interior do imóvel. Pela vistoria foi possível constar a existência de áreas de preservação permanente no imóvel que não foram devidamente indicadas nos mapas e arquivos digitais do imóvel. Essas áreas encontram-se recobertas por vegetação nativa, exceto no local onde existe uma antiga estrada que corta o imóvel.

Conforme imagens disponíveis Mosaico Landsat 2008 do SICAR não é possível constatar a existência dessa estrada no ano de 2008.

As áreas de preservação permanente do imóvel deverão ser devidamente definidas no Cadastro Ambiental Rural o imóvel e no processo em tela, constatou-se que não foram devidamente demarcadas, tendo inclusive sendo solicitada a intervenção em área de preservação permanente desconsiderando a existência das demais áreas de APP existente no imóvel.

Ainda pela análise das áreas de preservação permanente, constata-se a existência de 19,12 hectares de Área de Uso Restrito para declividade de 25 a 45 graus informada no Cadastro Ambiental Rural do imóvel, que se sobrepõe com parte da área requerida em cerca de 1,0 hectare.

6.3 Áreas abandonadas ou sub-utilizadas

No imóvel foi constatada a existência de áreas que foram mineradas e que se encontram abandonadas. Tais áreas foram incluídas nos arquivos digitais como área requerida para intervenção ambiental e no documento Programa PRAD (69195256), contudo o somatório dessas áreas não consta no Campo 06 do Requerimento REQUERIMENTO DE INTERVENÇÃO RETIFICADO (69195147) e tampouco no Projeto PUP COM ART (69195180).

6.4 Intervenção Ambiental

Trata-se de requerimento para intervenção ambiental na modalidade "supressão de vegetação nativa para uso alternativo do solo" e a "Intervenção COM supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente" com a finalidade de implantação das atividades de Lavra a céu aberto - Rochas

ornamentais e de revestimento, Estrada para transporte de minério/estéril externa aos limites de empreendimentos minerários e Pilha de rejeito estéril de rochas ornamentais e revestimento, pegmatitos, gemas e minerais não metálicos no imóvel rural denominado Fazenda Bom São Narciso, imóvel de propriedade de Eduardo Gonçalves Guimarães (CPF: 690.079.936-15) tendo como responsável pela intervenção ambiental a empresa BRAGEL - BRASIL GRANITOS EXPORTAÇÃO LTDA . (CNPJ: 08.224.007/0001-07).

Após a realização de vistoria na área com intervenção ambiental foi gerado o Ofício 32 (SEI nº 62076410), tendo sido respondido, após pedido de prorrogação de prazo, em 06/07/2023 conforme Recibo Eletrônico de Protocolo 69195258.

Foi apresentado Projeto de Intervenção Ambiental com inventário amostral e inventário a 100% (Censo) contendo as informações conforme Termo de Referência disponível no sítio eletrônico do Instituto Estadual de Florestas para a supressão de vegetação nativa em uma área de 9,6422 hectares e a Intervenção COM supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP em 0,0678 hectares,

Tendo sido realizada uma segunda vistoria no imóvel, constatou-se novamente a existência de área de preservação permanente no imóvel que foi desconsiderada nos arquivos digitais vetoriais, mapas apresentados e no CAR do imóvel. Dessa forma, verifica-se que as informações apresentadas como resposta à solicitação de informação complementar não atendem ao necessário para a continuidade da análise do requerimento para intervenção ambiental, haja visto que as áreas de preservação permanente desconsideradas na resposta atingem a área requerida para intervenção ambiental.

Após a realização da vistoria, foi realizada a conferência com os dados da releitura das parcelas, conforme Relatório Técnico 57 (75048394) e verificou-se que o erro amostral do inventário florestal ficou em 35,41%, ou seja, superior aos 10% exigidos e dessa forma, **reprova-se o inventário florestal.**

Verificou-se também que na área requerida para supressão de vegetação nativa ocorrem indivíduos da espécie *Syagrus glaucescens*, espécie ameaçada na categoria Vulnerável conforme Portaria MMA 148/2022. Esses indivíduos que ocorrem no local e que estão localizados fora das parcelas, não foram demarcados e sua população não foi quantificada para fins de compensação ambiental, o que inviabiliza a continuidade da análise deste requerimento para intervenção ambiental. Apesar de tal informação não ter sido explicitada Ofício 32 (SEI nº 62076410) a informação sobre a existência de espécies ameaçadas e constante nas listas oficiais consta no Decreto 47.749/2019 de tal modo que na área requerida onde foi realizado o Censo, tal informação foi apresentada pelo requerente e o levantamento das espécies ameaçadas na área do Censo foi apresentada em planilha digital, contudo, sem os indivíduos existentes na área onde foi realizado o inventário florestal.

Foi apresentado o documento Estudo Proposta de compensação (69195182) que trata especificamente da compensação pela intervenção em área de preservação permanente. Conforme Relatório Técnico 57 (75048394) verificou-se que a área indicada para a compensação ambiental, além de não considerar demais áreas de preservação permanente identificadas no imóvel, indica uma área não totalmente degradada e passível de recuperação conforme indica o documento e dessa forma, **reprova-se a proposta de compensação ambiental por intervenção em área de preservação permanente.**

Verificou-se divergência nas informações constantes nos arquivos digitais vetoriais apresentados e no documento Programa PRAD (69195256) de forma que as áreas propostas no PRAD encontram-se nos arquivos digitais como pertencentes à ADA, ou seja, como área requerida, contudo a informação da área requerida para intervenção ambiental não consta no Requerimento REQUERIMENTO DE INTERVENÇÃO RETIFICADO (69195147).

Considerando que para as intervenções ambientais requeridas é necessária a apresentação de laudo de inexistência de alternativa técnica e locacional e que este documento não foi apresentado.

Considerando que não foram atendidas em sua completude ou foram atendidas de modo não satisfatório as informações complementares solicitadas via Ofício 32 (62076410);

Considerando que o Cadastro Ambiental do imóvel onde se requer a intervenção ambiental, bem como do imóvel onde se declara a existência da Reserva Legal do imóvel apresentam inconsistências que inviabilizam a aprovação da localização da área de Reserva Legal;

Considerando a existência de área de preservação permanente que não fora devidamente demarcada nos

mapas, arquivos digitais e Cadastro Ambiental Rural e que estas encontram-se inclusive na área requerida para intervenção ambiental;

Considerando a impossibilidade de se visitar algumas áreas do imóvel, mesmo com apoio da Polícia Militar de Meio Ambiente, haja visto a existência de construção de cercas internas que fechavam acessos internos e encontravam-se trancadas nas datas das vistorias;

Considerando que o Projeto de Intervenção Ambiental com inventário deve ser aprovado;

Considerando que as devidas compensações ambientais por intervenção ambiental em área de preservação permanente e pela supressão de indivíduos de espécies ameaçadas de extinção devem ser aprovadas;

Considerando que a documentação comprobatória não está em acordo com a Resolução conjunta SEMAD/IEF nº 3.102/2021 alterada pela Resolução conjunta SEMAD/IEF nº 3.162/2022 e artigo 3º do Decreto nº 47.749/2019;

Considerando que foram observadas no imóvel e na área de Reserva Legal a existência de áreas abandonadas ou não efetivamente utilizadas, vedação disposta para autorização para uso alternativo do solo conforme Decreto nº 47.749/2019;

Considerando que foi realizada vistoria técnica in loco, discutida no Item 5.2.;

Considerando que foi solicitada a prorrogação de prazo para atendimento à solicitação de informações complementares e que este prazo foi prorrogado por igual período conforme determina o Decreto Estadual 47.749/2019;

Considerando que foi solicitado através de Ofício de Informações Complementares, a retificação de documentos e estudos, os quais não foram entregues de forma satisfatório e que permitissem a continuidade da análise do que se requer;

Considerando que o Cadastro Ambiental Rural - CAR, discutido no Item 3.2, não foi aprovado, pois está em desacordo com a Lei nº 12.651/2012 e Lei nº 20.922/2013.

Considerando que a solicitação está em desacordo com a legislação vigente, havendo situações em que a autorização seja vedada, como citado no artigo 38 do Decreto nº 47.749/2019.

Considerando todas as observações técnicas realizadas *in loco*, a documentação comprobatória e os estudos ambientais apresentados e o acima exposto, **conclui-se que há impedimentos para a concessão do AIA para implantação do empreendimento de mineração requerido pela empresa BRAGEL - BRASIL GRANITOS EXPORTAÇÃO LTDA.**

6.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Considerando o item 6, Análise Técnica, não se aplica.

7. CONTROLE PROCESSUAL

O presente procedimento e os documentos que o acompanham foram analisados à luz do disposto na Lei Estadual nº 20.922/2013, Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3102, de 26 de outubro de 2021; Deliberação Normativa nº 217/2017; Lei 12.651 de 2012; Lei nº 4.747, de 09 de maio de 1968, com as alterações trazidas pela Lei nº 22.796, de 28 de Dezembro de 2017, Decreto nº 47.749, de 2019, Decreto 47.892 de 2020, Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 2.125, de 2014, Resolução CONAMA nº 369, de 28 de março de 2006, Lei nº. 11.428, de 2006; bem como na Resolução CONAMA nº. 392, de 2007.

Trata o presente de análise de Requerimento de intervenção ambiental que objetiva a "Supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca para uso alternativo do solo" em 9,6422 hectares e a "Intervenção COM supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente - APP" em 0,0678 hectares, para implantação do empreendimento de mineração de rochas ornamentais.

O imóvel denominado Fazenda São Narciso, localizado na cidade de Couto Magalhães de Minas/MG, possui área total de 431,2312 ha e está inserido no bioma Cerrado com fitofisionomia de cerrado *stricto sensu*, campo cerrado e campo rupestre.

Segundo informações prestadas no Processo, as atividades requeridas estão inseridas nos

códigos A-02-06-2 (Lavra a céu aberto – Rochas ornamentais e de revestimento), A-05-05-3 (Estrada para transporte de minério/estéril externa aos limites de empreendimentos minerários) e A-05-04-6 (Pilha de rejeito estéril de rochas ornamentais e de revestimento, pegmatitos, gemas e minerais não metálicos) e seu enquadramento é LAS/RAS, as quais estão vinculadas à solicitação no SLA 2020.12.01.003.0000937.

Constam presentes todos os documentos necessários à formalização do Processo, nos termos da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº3102 de 2021, dentre os quais se destacam o Requerimento para intervenção ambiental (69195147), Documentos do Requerente (51654071;51654072), Projeto de Intervenção Ambiental com Inventário Florestal (69195180), Cadastro Ambiental Rural (69195172), dentre outros.

Embora tenha sido formalizado com a documentação necessária, foram solicitadas diversas informações complementares previstas no art. 19, de Decreto nº. 47.749, de 2019, consoante Ofício IEF/URFBIO JEQ - NUREG nº. 32/2022 (62076410), que requisitou: 1) Novo Requerimento para intervenção Ambiental com todos os campos preenchidos e com as informações corretas acerca da área do imóvel, da intervenção ambiental requerida e demais informações pertinentes; 2) Arquivo digital retificado conforme Termo de Referência disponível contendo a delimitação de todas as áreas do imóvel (área requerida, APP, Reserva Legal) bem como polígono da área de Inventário Florestal e área de Censo em polígonos próprios - Os arquivos digital devem ser apresentados nos formato *shapefile* (*Datum* Sirgas 2000) e ".kml"; 3) Retificação do CAR; 4) Retificação do Sinaflor; 5) Novo Projeto de Intervenção Ambiental e Projeto de Recuperação de áreas Degradadas e Alteradas-PRADA; dentre outras informações relevantes para análise do processo, todas devidamente justificadas no ofício.

Nota-se, conforme parecer técnico, que as informações complementares solicitadas não foram apresentadas de modo satisfatório pelo Requerente, inviabilizando a análise do requerimento de intervenção ambiental.

Ressalta-se que após o pedido de informações complementares foi realizado uma segunda vistoria onde o técnico constatou a existência de uma área onde ocorreu intervenção ambiental sem autorização, não tendo o Requerente apresentado o documento autorizativo ou auto de infração para a mencionada intervenção, sendo outro fato a ser somado na impossibilidade de análise do presente requerimento.

No que diz respeito ao Projeto de Intervenção Ambiental, foi verificado um erro amostral do inventário florestal em 34,41%, sendo este superior ao permitido na legislação. Outrossim, constatou-se a ausência de demarcação de indivíduos ameaçados na categoria vulnerável conforme Portaria MMA 148/2022. Foi destacado pelo técnico que o levantamento das espécies ameaçadas na área do censo foi apresentado em planilha digital, contudo, sem os indivíduos na área onde foi realizado o inventário florestal.

Assim, quanto ao inventário florestal, a análise se tornou prejudicada uma vez que para fins de formalização do processo para intervenção ambiental é exigido pela Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº. 3.102, de 26 de outubro de 2021, em seu artigo 6º, inciso X e artigo 14, a apresentação do Projeto de Intervenção Ambiental com Inventário Florestal qualitativo e quantitativo das áreas de supressão, o qual ainda deverá observar o termo de referência disponível no site do IEF e da SEMAD bem como as demais exigências previstas nas legislações pertinentes.

Quanto a Área de Preservação Permanente - APP, observou-se a sua desconsideração no imóvel e na área requerida para intervenção nos arquivos digitais vetoriais, mapas apresentados e no CAR do imóvel. E, sobre a compensação pela intervenção em APP, apurou-se que a área indicada para a compensação não considerou as demais áreas identificadas no imóvel e, além disso, indicou uma área não totalmente degradada e passível de recuperação, sendo, portanto, reprovada a proposta de compensação, conforme tópico 6.4 da parecer técnico.

Ademais, a respeito do Programa de Recomposição de Áreas Degradadas - PRAD (69195256), fora verificada divergências entre as informações dos arquivos digitais vetoriais apresentados e os dados informados no Requerimento de intervenção ambiental retificado (69195147), o que impossibilitou sua análise.

Quanto a regularidade ambiental, extrai-se dos Relatórios Técnicos de Vistoria bem como dos tópicos 3.2 e 6.1 deste parecer que, mesmo após o pedido de informações complementares, o CAR da

área onde se requer a intervenção ambiental e o CAR da área da Reserva Legal apresentou inconsistências que inviabilizam a aprovação da localização da área de Reserva Legal. Além disso, como já exposto, a Área de Preservação Permanente - APP não fora devidamente demarcada no CAR, em desacordo ao que expressa o art. 29, §1º, III da Lei 12.651 de 2012.

Dessa forma, o art. 84, do Decreto nº 47.749, de 2019 preconiza que a inscrição no CAR é condição necessária para qualquer imóvel rural quando do Requerimento de autorização para intervenção ambiental, vinculada ou não a processo de licenciamento ambiental. No mesmo sentido é o que preceitua o art. 63 da Lei Estadual nº. 20.922, de 2013, ao determinar que a intervenção na cobertura vegetal nativa dependerá da inscrição no imóvel no CAR. Verifica-se através do parecer técnico que o imóvel em questão não foi devidamente cadastrado/inscrito no CAR.

Ademais, foram observadas no imóvel e na área de Reserva Legal a existência de áreas abandonadas ou não efetivamente utilizadas, vedação disposta para autorização para uso alternativo do solo conforme art. 38, V do Decreto nº 47.749/2019.

Diante de todo o exposto, verifica-se que a análise do processo de intervenção ambiental ora Requerido restou-se prejudicada, pois, mesmo após pedido de informações complementares, as documentações não foram apresentadas conforme Resolução Conjunta SEMAD IEF nº 3.162 e artigo 3º do Decreto nº 47.749 de 2019.

Quanto à Taxa de Expediente, encontra-se nos autos do Processo os DAE's e comprovantes de pagamento (51654076; 51654077;69195163) pela "Supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo" em uma área de 7,8922 ha, no valor de R\$ 629,68 (seiscentos e vinte e nove reais e sessenta e oito centavos) e "Supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo" em uma área de 9,6422 ha, no valor de R\$ 674,94 (seiscentos e setenta e quatro reais e noventa e quatro centavos), bem como o DAE e comprovante de pagamento (51654075;51654077) pela "Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente - APP" em uma área de 0,0678 ha, no valor de R\$ 596,29 (quinhentos e noventa e seis reais e vinte e nove centavos), estando de acordo com a exigência da Lei nº 4.747, de 09 de maio de 1968, com as alterações trazidas pela Lei nº 22.796, de 28 de dezembro de 2017.

Quanto ao Pagamento da Taxa Florestal, esta é devida no momento da intervenção ambiental que dependa ou não de autorização ou de licença e será recolhida no momento do requerimento da intervenção ambiental, nos termos do artigo Art. 61-A, §§ 1º e 3º da Lei 4.747/68, de 09 de maio de 1968, com as alterações trazidas pela Lei nº 22.796, de 28 de dezembro de 2017. A base de cálculo da Taxa Florestal são as atividades fiscalizadoras, administrativas e policiais a cargo do IEF, conforme dispõe a Lei 22.796/2017 e o Decreto nº 47.580 de 2018.

Consta nos autos do presente processo administrativo, o DAE (51654073) e o comprovante de pagamento (51654077) referente a 94,28 m³ de lenha de floresta nativa no valor de R\$629,64 (seiscentos e vinte e nove reais e sessenta e quatro centavos) e taxa florestal complementar e comprovante de pagamento (69195156) referente a 23,51 m³ de lenha de floresta nativa no valor de R\$ 165,78 (cento e sessenta e cinco reais e setenta e oito centavos). Consta também dos autos o DAE (51654074) e comprovante de pagamento (51654077) referente a 7,66 m³ de madeira de floresta nativa, no valor de R\$ 341,65 (trezentos e quarenta e um reais e sessenta e cinco centavos) e taxa florestal complementar e comprovante de pagamento (69195162) referente a 1,36 m³ de madeira de floresta nativa, no valor de R\$ 64,05 (sessenta e quatro reais e cinco centavos).

Quanto ao cumprimento da Reposição Florestal, não obstante o Requerente tenha optado pelo pagamento à conta de recursos especiais a aplicar, devido ao indeferimento da intervenção ambiental, temos que a mesma não se aplica.

Observa-se que foi publicado no Diário Oficial do Estado – “Minas Gerais”, em 23 de agosto de 2022 (51823185) o Requerimento de intervenção ambiental ora em análise, em atendimento à Lei Estadual nº. 15.971, de 2006.

Por último, cumpre destacar que o presente Controle Processual se resume tão somente aos aspectos jurídicos/legais da intervenção pretendida, possuindo caráter meramente opinativo, não tendo força vinculativa aos atos de gestão que vierem a ser praticados, nem qualquer responsabilidade pelos aspectos técnicos apresentados nesta oportunidade.

8. CONCLUSÃO

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, sugerimos o **INDEFERIMENTO** da solicitação para "**Supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo**" em área de 9,6422 hectares e a "**Intervenção COM supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP**" em área de 0,0678 hectares, requerida por **BRAGEL - BRASIL GRANITOS EXPORTAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.224.007/0001-07, no imóvel denominado **Fazenda São Narciso**, município de Couto Magalhães de Minas/MG.

Caso a decisão administrativa seja pelo indeferimento, notifique-se o Requerente para, querendo, interpor recurso contra a referida decisão, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de ciência da decisão impugnada, conforme disposto no artigo 80, do Decreto nº 47.749/2019.

9. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Considerando o item 6, Análise Técnica, não se aplica.

10. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

- Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal
- Formação de florestas, próprias ou fomentadas
- Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas
- Não se aplica

11. CONDICIONANTES

Considerando o item 6, Análise Técnica, não se aplica.

12. VALIDADE DA AUTORIZAÇÃO

Considerando o item 6, Análise Técnica, não se aplica.

COPAM / URC SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Daniel Junio de Miranda

MA SP: 1176556-7

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: Luís Filipe Braga Lucas

MA SP: 1553849-9



Documento assinado eletronicamente por **Luis Filipe Braga Lucas, Servidor Público**, em 30/10/2023, às 08:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Junio de Miranda, Servidor (a) Público (a)**, em 30/10/2023, às 08:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **75591401** e o código CRC **F25B7E59**.

Referência: Processo nº 2100.01.0037020/2022-54

SEI nº 75591401